

LEI Nº. 8163/10  
DE 19 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a integração do sistema de atendimento às emergências entre o Centro de Operações da Polícia Militar do Comando de Policiamento do Interior - COPOM do CPI-1 e o Centro de Operações Integradas - COI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a integração do sistema de atendimento às emergências entre o Centro de Operações da Polícia Militar do Comando de Policiamento do Interior - COPOM do CPI-1 e o Centro de Operações Integradas - COI.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta e no plano de trabalho, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 3º. As despesas do Município com a execução desta lei, no exercício de 2010, estão estimadas no valor de R\$ 187.000,00 (Cento e oitenta e sete mil reais) e correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 75.10.339030.06.181.0002.2065, 75.10.339036.06.181.0002.2065, 75.10.339039.06.181.0002.2065, 75.10.449051.06.181.0002.2065, 75.10.449052.06.181.0002.2065, suplementadas em até 20% (vinte por cento), se necessário.

Parágrafo único. As despesas criadas por esta lei para os demais exercícios, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas quaisquer novas despesas para o Município.

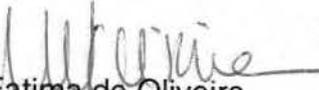
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

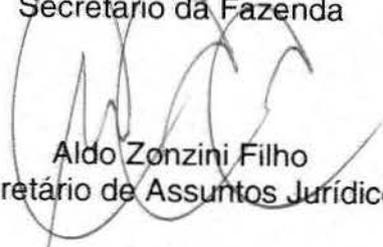
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de  
agosto de 2010.

  
Luiz Antônio Angelo da Silva  
Prefeito Municipal em Exercício

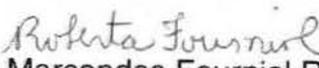
  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Marina de Fatima de Oliveira  
Secretária Especial de Defesa do Cidadão

  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil  
e dez.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, E O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO ÀS EMERGÊNCIAS ENTRE O COPOM DO CPI-1 E O COI DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

O Município de São José dos Campos, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eduardo Pedrosa Cury, devidamente autorizado a firmar o presente acordo nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu titular da Pasta, Antônio Ferreira Pinto, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, por meio do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante denominados, respectivamente, MUNICÍPIO e ESTADO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e o ESTADO, objetivando a integração do sistema de atendimento às emergências entre o Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) do Comando de Policiamento do Interior - 1 (CPI-1) e o Centro de Operações Integrado (COI) da Prefeitura de São José dos Campos, conforme Plano de Trabalho anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações do Estado

I - Ao ESTADO caberá prioritariamente empregar recursos humanos e materiais do COPOM do CPI-1 para atendimento, registro e encaminhamento das chamadas do telefone 190 - Emergência dos 39 (trinta e nove) Municípios da região do Vale do Paraíba, Serra da Mantiqueira e Litoral Norte (Cone Leste paulista), às cabines de Despacho da Polícia Militar, objetivando o atendimento das demandas de emergência de competência da Polícia Militar, via Sistema Operacional Informatizado (SIOPM) desenvolvido e mantido pela Polícia Militar.

II - O atendimento, registro e encaminhamento das chamadas do telefone 190 - Emergência, via SIOPM, relativas ao MUNICÍPIO, por meio do COI de São José dos Campos e seus serviços (Defesa Civil, Guarda Civil, Trânsito, Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS e Saúde), respeitadas a natureza e a competência legal dos órgãos convenientes, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes e sem prejuízo ao serviço de atendimento às emergências típicas da Polícia Militar, em conformidade com diretrizes e normas específicas para o COPOM.

III - Prover licenças de software e as adequações no SIOPM para atender as necessidades operacionais do MUNICÍPIO, mantendo as características fundamentais do sistema cedido.

IV - Prestar assessoria técnica ao MUNICÍPIO em relação ao SIOPM, incluindo capacitação e treinamento de multiplicadores para os usuários do Sistema.

V - Estabelecer normas para o exercício das funções dos integrantes do COPOM do CPI-1, prevenindo conflitos e estabelecendo relação produtiva com integrantes do COI de São José dos Campos, nas atividades conveniadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações do Município

I - Providenciar instalações e as condições adequadas para a realização dos objetivos deste Convênio, com equipamentos e pontos de Despacho de Serviços Municipais (Defesa Civil, Guarda Civil, Trânsito, Secretaria de Desenvolvimento Social e Saúde), instalados em prédio da Prefeitura de São José dos Campos e em número suficiente para atendimento da demanda municipal.

II - Contratar, adquirir e manter os bens e serviços que forem necessários para o seu funcionamento em local próprio, bem como para sua integração com o COPOM do CPI-1 e com o SIOPM, observando a compatibilidade com aqueles em uso no ESTADO.

III - Disponibilizar ao ESTADO dados e informações relevantes para o objeto do presente convênio, permitindo o compartilhamento, em tempo real, de dados e imagens de sistemas de geoprocessamento, câmeras, satélites, vídeos ou outros que sejam utilizados pelo MUNICÍPIO e que possam contribuir com as ações voltadas para a segurança pública, em consonância com o objeto deste convênio.

IV - Disponibilizar infraestrutura completa para a capacitação e treinamento aos multiplicadores do COI, a ser ministrado pelo ESTADO.

V - Estabelecer normas para o exercício das funções dos servidores e agentes do MUNICÍPIO, pertencentes à sua estrutura organizacional, prevenindo conflitos e estabelecendo relação produtiva com integrantes da Polícia Militar, nas atividades conveniadas.

### CLÁUSULA QUARTA Do Valor e dos Recursos Financeiros

I - correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do MUNICÍPIO as despesas decorrentes da sua integração e manutenção ao Sistema 190 - Emergência, relacionadas à manutenção de funcionários municipais, bens e serviços necessários à sua integração.

II - as despesas a cargo do ESTADO para manutenção e modernização do SIOPM e Sistemas de atendimento 190 - Emergência e despacho de viaturas existentes no COPOM do CPI-1, serão suportadas com os recursos financeiros alocados à Secretaria de Segurança Pública.

### CLÁUSULA QUINTA Do Sigilo das Informações

O MUNICÍPIO compromete-se a manter a confidencialidade sobre a propriedade imaterial e informações recebidas e processadas pelo ESTADO, assim como o ESTADO compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações de propriedade imaterial do MUNICÍPIO, adotando ambos os partícipes todas as medidas de proteção sobre os dados fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA**  
Da Divulgação

A divulgação total ou parcial de quaisquer dados, informações, resultados, relatórios, trabalhos científicos, estatísticos ou congêneres, que sejam juntados ou citados, tendo como fonte de pesquisa a execução deste convênio, dependerá de prévia e expressa autorização de todos os partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA**  
Da Denúncia e Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido em virtude de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, respondendo cada partícipe, nestas hipóteses, pelas obrigações até então assumidas.

**CLÁUSULA NONA**  
Do Controle e da Fiscalização.

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam, por parte do ESTADO, atribuídos aos responsáveis pela Unidade Policial partícipe e por parte do MUNICÍPIO, ao representante que vier por ele a ser designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas abaixo.

São José dos campos,                    de                    de 2.010.

EDUARDO PEDROSA CURY  
Prefeito Municipal de São José dos Campos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

ANTÔNIO FERREIRA PINTO  
Secretário da Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

## PLANO DE TRABALHO

### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Possibilitar o adequado entrosamento entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, por meio do presente Convênio, objetivando a integração do sistema de atendimento às emergências entre o Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) do Comando de Policiamento do Interior - 1 (CPI-1) e o Centro de Operações Integrado (COI) da Prefeitura de São José dos Campos.

A integração pretendida compreende a centralização dos serviços de atendimento de chamadas pelo telefone 190 - Emergências, e seu registro e encaminhamento, via Sistema de Informações Operacionais (SIOPM) desenvolvido pela Polícia Militar, para cabines de Despacho da Polícia Militar (COPOM) e serviços Municipais de Defesa Civil, Guarda Civil, Trânsito, Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS) e Saúde, respeitada a natureza e a competência legal dos órgãos convenientes.

### METAS A SEREM ATINGIDAS

Tem o presente Convênio os seguintes objetivos:

- I - disciplinar a utilização do número telefônico 190, comprovadamente consagrado na cultura popular brasileira como referência para auxílio e socorro, como número exclusivo no acionamento para o atendimento de emergências no Município de São José dos Campos/SP com qualidade e eficiência, seja qual for sua natureza;
- II - manter e aperfeiçoar a integração tecnológica e operacional entre o COPOM do CPI-1 e o COI de São José dos Campos, por meio do Sistema Operacional Informatizado (SIOPM) desenvolvido e mantido pela Polícia Militar, para recebimento, registro e encaminhamento das chamadas 190 - Emergência, às Cabines de Despacho de ocorrências de cada órgão partícipe, respeitadas suas competências;
- III - disponibilizar aos operadores policiais e funcionários municipais recursos tecnológicos que ampliem sua capacidade operativa, tais como Sistema Operacional comum (SIOPM) e acesso compartilhado a dados, informações e imagens relativos ao Município de São José dos Campos, de interesse para a segurança pública;
- IV - capacitar multiplicadores e manter pessoal devidamente treinado para a execução das atividades de interesse comum, padronizando procedimentos e fortalecendo a capacidade operativa do sistema;
- V - ampliar e fortalecer a cooperação entre os partícipes, em conformidade com suas competências legais e legislação vigente, aprimorando ações de reordenamento urbano e a prestação dos serviços do ESTADO e do MUNICÍPIO diretamente relacionados à segurança pública, com objetivo de melhor atender à comunidade.

### ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

O presente Convênio será concretizado, seguindo-se as seguintes etapas:

- 1ª etapa: dar continuidade aos serviços que já vêm sendo realizados pelos partícipes;
- 2ª etapa: implementação, gradual e sucessiva, das alterações e ajustes impostos por este Convênio;

3ª etapa: aperfeiçoamento do sistema integrado de atendimento às emergências 190, no Município de São José dos Campos, ampliando seu campo de ação para ações de caráter preventivo, sem prejuízo do atendimento das demandas emergenciais, objeto do presente Convênio;

4ª etapa: prestação de contas pelos partícipes, avaliação dos resultados obtidos e proposição de melhorias e ajustes necessários para o aperfeiçoamento do presente Convênio, visando subsidiar decisão quanto à sua renovação, antes do seu término.

#### PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

As medidas de manutenção e implementação serão exequíveis a partir da assinatura e durante a vigência do presente Convênio.

EDUARDO PEDROSA CURY  
Prefeito Municipal de São José dos Campos

ANTÔNIO FERREIRA PINTO  
Secretário da Segurança Pública